

JUCESP
2011



JUCESP PROTOCOLO
0.027.589/21-3



**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
BARRETOS COUNTRY EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA**

NIRE: 3523001470-3

CNPJ: 25.144.267/0001-83

CRFESP DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Via Pedro Vicentini, nº 111, sala 2, Bairro Aeroporto, Barretos, São Paulo, CEP 14.785-100, inscrita no CNPJ sob o nº 27.901.504/0001-39, neste ato representada por seu Sócio-Administrador **EDUARDO FERREIRA LEITE**, brasileiro, nascido em 31/03/1959 na cidade de São Paulo/SP, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.320.508-9-SSP/SP, expedida em 29/07/2010, inscrito no CPF nº 036.577.828-18, residente e domiciliado na Alameda Sarutaiá, nº 108, Jardim Paulista, CEP: 01403-010, na cidade São Paulo, Estado de São Paulo; e

GR – GORNERO E REZENDE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., sociedade empresaria limitada, com sede na Rua C-178, nº 526, Qd. 616, Lt. 08, Setor Nova Suíça, Goiânia-GO, CEP 74.280.070, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG sob o nº 52201636291, inscrita no CNPJ 03.582.853/0001-77, neste ato representada por seus Administradores **WINSTON COSTA REZENDE**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 437390, expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 124.646.191-91, residente e domiciliado na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua DP-03, quadra 03, lote 02, chácara 03, Vila Divino Pai Eterno, CEP 74.835-658 e **FILIFE GORNERO REZENDE**, brasileiro, engenheiro civil, casado em regime de comunhão parcial de bens, CNH n.º 01939788370, expedida pelo Detran/GO, Cédula de Identidade RG nº 3585167, expedida pela SESP/GO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 000.981.271-79, residente e domiciliado na Rua DP3, Chácara 05-A, Casa 02, Vila Divino Pai Eterno, Goiânia, Goiás, CEP: 74.835-658.

Únicos sócios da sociedade **BARRETOS COUNTRY EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua 42, nº 0138, CEP: 14780-560 Jardim Alvorada, em Barretos, Estado de São Paulo, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob

JUCESP

06/07/2016

o NIRE 3523001470-3, por despacho de 06/07/2016, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.144.267/0001-83, resolvem promover a presente alteração contratual no termos e condições seguintes:

Cláusula primeira – Alteração de Endereço.

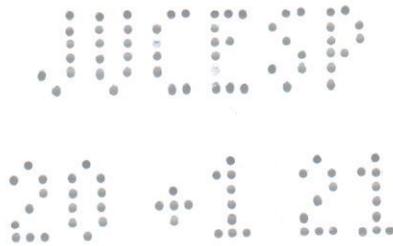
O endereço da sede social passa a ser Via Pedro Vicentini, nº 111, Bairro Aeroporto, Barretos, São Paulo, CEP 14.785-100, passando a cláusula segunda do contrato social a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 2ª - A sociedade empresária tem sede e domicílio na Via Pedro Vicentini, nº 111, Bairro Aeroporto, Barretos, São Paulo, CEP 14.785-100. ”

Cláusula Segunda – Inclusão de Cláusula de Alienação Fiduciária das quotas

Em decorrência de alienação fiduciária das quotas de capital da sociedade, as sócias resolvem alterar o contrato social, para fins de incluir o parágrafo terceiro à cláusula quarta do contrato social, com a seguinte redação:

Parágrafo 3º- *A totalidade das Quotas de emissão da Sociedade, bem como todos os direitos delas decorrentes, aí compreendidos todos os frutos, rendimentos, vantagens e direitos decorrentes das Quotas, inclusive lucro, fluxo de dividendos, juros sobre capital próprio e/ou quaisquer outros proventos, quaisquer bonificações, desdobramentos, grupamentos e aumentos de capital por capitalização de lucros e/ou reservas associados às Quotas estão alienadas fiduciariamente em favor da FORTE SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, 213, conj. 41, Vila Olímpia, CEP 04.551-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.979.898/0001-70 ("Forte"), para assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes dos Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI") das 477ª, 478ª, 479ª, 480ª, 481ª, 482ª, 483ª e 484ª Séries da 1ª Emissão da Forte e dos créditos imobiliários que dão lastro aos CRI, nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia, firmado em 11 de novembro de 2020, entre os sócios, a Forte e a Sociedade ("Contrato de Alienação*



Fiduciária de Quotas”), sendo certo, ademais, que em caso de inadimplemento das Obrigações Garantidas, todo e qualquer pagamento devido pela Sociedade aos sócios deverá ser efetuado na Conta Centralizadora, conforme identificada no Contrato de Alienação Fiduciária. A garantia fiduciária acima descrita fica arquivada na sede da sociedade, devendo os termos e condições do Contrato de Alienação Fiduciária ser observados pelos sócios, pela sociedade e por sua administração, sob pena de ineficácia da deliberação tomada, ou do ato praticado, em desacordo com tais termos e condições.

Cláusula Terceita – Consolidação do Contrato Social

Face à alteração precedente, os sócios resolvem consolidar o contrato social, que passa a vigorar com a seguinte e nova redação:

Contrato Social da BARRETOS COUNTRY EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE

I – DA DENOMINAÇÃO E SEDE DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial de BARRETOS COUNTRY EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., sendo regida por este contrato Social e pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil 2002).

CLÁUSULA 2ª - A sociedade empresária tem sede e domicílio na Via Pedro Vicentini, nº 111, Bairro Aeroporto, Barretos, São Paulo, CEP 14.785-100.

Parágrafo Único – Poderá a sociedade abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios através da maioria de votos.

II – DO OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

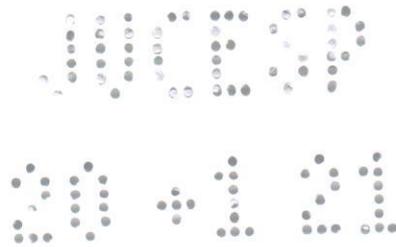
CLÁUSULA 3ª – A sociedade tem por objeto e “propósito específico” a administração, incorporação e construção de 03 (três) edifícios, com um total de 72 (setenta e dois) apartamentos em cada edifício, assim como a negociação e alienação destes apartamentos, todos edificadas em 03 (três) terrenos, correspondentes às Matrículas

00000
20121

n° 73.626, n° 73.627 e n° 56.976, registradas no 1° Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Barretos – SP, bem como quaisquer outras (s) matrículas (s) oriundas (s) da (s) mesma (s), de acordo com descrições abaixo:

a) Um terreno conforme matrícula n° 73.626, com uma área de 2.815m (dois mil, oitocentos e quinze metros quadrados), que inicia seu perímetro no alinhamento da Via Pedro Vicentini, junto à divisa com a área de matrícula 73.625, onde sai daí, pela mesma via, numa distância de 50,10m., daí deflete à esquerda e segue em direção aos fundos na confrontação com a área objeto de matrícula 73,627, inicialmente por uma distância de 36,90m., daí deflete à esquerda e segue por 26,70m., daí deflete à direita e segue por 45,05m., daí deflete e segue por 47,72m., onde termina a confrontação com a área de matrícula 73.627, daí passa a confrontar com o imóvel objeto de matrícula 34.303 de propriedade de Eduardo Ferreira Leite, inicialmente deflete à esquerda e segue por uma linha oblíqua por uma distância de 46,80m., daí deflete à direita e segue por uma distância de 29,40m., onde encontra a divisa da área com matrícula 73.625, onde defletindo a esquerda com esta passa a confrontar por uma extensão de 32,20m., onde atingi o ponto inicial que deu origem a presente descrição;

b) Um terreno conforme matrícula n° 73.627, que possui uma área de 5.205,95m² (cinco mil, duzentos e cinco metros quadrados mais noventa e cinco centímetros quadrados, que inicia seu perímetro no alinhamento da Via Pedro Vicentini, junto à divisa com a área de matrícula 73.626, onde sai daí por esta via numa distância de 2,80m. , daí deflete à esquerda e segue em direção aos fundos na confrontação com a área matrícula73.628, por uma extensão de 127,98m., daí a esquerda segue em curva com Raio de 3,00m., com desenvolvimento de 4,71m. , daí segue numa linha reta de 74,22m., daí deflete à esquerda e segue por 48,86m., onde termina a confrontação com a área 73.628, daí defletindo a direita passa a confrontar com a área de matrícula 73.626, inicialmente numa extensão de 47,72m., daí deflete à direita e segue por 45,05m., daí deflete à esquerda e segue numa distância de 26,70m., e finalmente à direita numa extensão de 36,90m., atingindo o ponto inicial que originou a descrição;

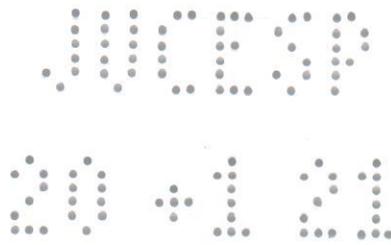


c) Um terreno designado como “área 4”, na Cidade de Barretos-SP, conforme matrícula nº 56.976 do Registro de Imóveis da Comarca de Barretos – SP e cadastro municipal sob o nº 531021119201, com frente para o terreno designado “Área 1” (matrícula nº 56.973); situado junto à divisa com o terreno designado “Área 3”, (matrícula 56.975), onde sai, daí da direita para a esquerda, confrontando com o terreno designado “Área 1”, (matrícula 56.973), por uma distância de 6,00m (seis metros), daí deflete à direita e passa a confrontar a área pertencente a Eduardo Ferreira Leite (matrícula 42.189), por uma distância de 212,50m (duzentos e doze metros e cinquenta centímetros), daí deflete à direita e segue na confrontação com Eduardo Ferreira Leite (matrícula 42.189), por uma distância de 54,50m (cinquenta e quatro metros e cinquenta centímetros), daí deflete à direita e passa a confrontar com Luiz Piarangeli Velloso por uma distância de 76,25m (setenta e seis metros e vinte e cinco centímetros), daí passa a confrontar com o terreno desmembrado designado “Área 3” (matrícula nº 56.975), inicialmente à direita por uma distância de 48,50m (quarenta e oito metros e cinquenta centímetros), e, finalmente, à esquerda encontra o ponto inicial por uma distância de 136,25m (cento e trinta e seis metros e vinte e cinco centímetros), fechando assim o perímetro em descrição, perfazendo uma área total de 4.973,13m² (quatro mil, novecentos e setenta e três metros e treze centímetros quadrados).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A sociedade empresária iniciou suas atividades em 09 de junho de 2016 e, tendo “propósito específico”, terá prazo de duração necessário ao cumprimento do projeto imobiliário e a efetiva alienação de todas as unidades que resultarem do empreendimento, com o total recebimento dos valores pactuados com os adquirentes e depois de cumpridas todas as obrigações legalmente impostas. (art. 997, inciso II C/C 2002).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sociedade poderá se dissolver, caso assim decidirem os quotistas representando a totalidade do Capital Social, mesmo não tendo sido realizado o objeto da sociedade.

III – DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS



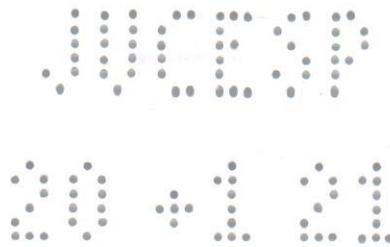
CLÁUSULA 4ª – O Capital Social, subscrito e totalmente integralizado, é de R\$ 800.00,00 (oitocentos mil reais), dividindo em 800.000 (oitocentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

a) CREFESP DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA. possui 400.000 (quatrocentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo sua participação em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);

b) GR – GORNERO E REZENDE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. possui 400.000 (quatrocentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo sua participação em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Parágrafo Primeiro – Das quotas de capital 50.000 (cinquenta mil) foram integralizadas em moeda corrente nacional e o restante, 750.000 (setecentas e cinquenta mil), foram integralizadas mediante transferência pra a sociedade, em conferencia de capital, dos seguintes imóveis:

i. R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) relativos a 01 (um) Terreno, sem benfeitorias, conforme matricula nº 73.626, registrado no 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Barretos – SP e cadastro municipal sob o nº 531021127801, com uma área de 2.815m² (dois mil, oitocentos e quinze metros quadrados), que inicia seu perímetro no alinhamento da Via Pedro Vicentini, junto à divisa com a área de matricula 73.625, onde sai daí, pela mesma via, numa distância de 50,10m., daí deflete à esquerda e segue em direção aos fundos na confrontação com a área objeto de matricula 73.627, inicialmente por uma distância de 36,90m., daí deflete à esquerda e segue por 26,70m, daí deflete à direita e segue por 45,05m, daí deflete à esquerda e segue por 47,72m, onde termina a confrontação com a área de matricula 73.627, daí passa a confrontar com o imóvel objeto de matricula 34.303, de propriedade de Eduardo Ferreira Leite, inicialmente deflete à esquerda e segue por uma linha oblíqua por uma distância de 46,80m., daí deflete à direita e segue por distância de 29,40m., onde encontra a divisa da área com matricula 73.625, onde defletindo a esquerda com esta passa a confrontar por uma extensão de 32,20m., onde atinge o ponto inicial que deu origem a presente descrição;

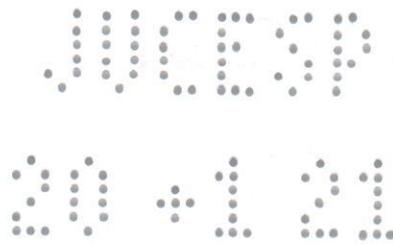


ii. R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) relativos a 01 (um) Terreno sem benfeitorias, conforme matricula nº 73.627, registrada no 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Barretos – SP e cadastro municipal sob o nº 531021127801, com uma área de 5.205,95m² (cinco mil, duzentos e cinco metros quadrados mais noventa e cinco centímetros quadrados), que inicia seu perímetro no alinhamento da Via Pedro Vicentini, junto à divisa com a área de matricula 73.626, onde sai daí, pela mesma via, numa distância de 2,80m., daí deflete à esquerda e segue em direção aos fundos na confrontação com a área objeto de matricula 73.628, por uma extensão de 127,98m., com desenvolvimento de 4,71m., daí segue numa linha reta de 74,22m., daí deflete à esquerda e segue por 48,86m., onde termina a confrontação com a área 73.628, daí defletindo a direita passa a confrontar com a área de matricula 73.626, inicialmente numa extensão de 47,72m., daí deflete à direita e segue por 45,05m., daí deflete à esquerda e segue numa distância de 26,70m., e finalmente à direita numa extensão de 36,90m., atingi o ponto inicial que originou a descrição;

iii. R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) relativos a 01 (um) Terreno, sem benfeitorias, designado como “área 4”, na Cidade de Barretos-SP, conforme matricula nº 56.976 do Registro de Imóveis da Comarca de Barretos – SP e cadastro municipal sob o nº 531021119201, com frente para o terreno designado “Área 1” (matricula nº 56.973); situado junto à divisa com o terreno designado “Área 3”, (matricula 56.975), onde sai, daí da direita para a esquerda, confrontando com o terreno designado “Área 1”, (matricula 56.973), por uma distância de 6,00m (seis metros), daí deflete à direita e passa a confrontar a área pertencente a Eduardo Ferreira Leite (matricula 42.189), por uma distância de 212,50m (duzentos e doze metros e cinquenta centímetros), daí deflete à direita e segue na confrontação com Eduardo Ferreira Leite (matricula 42.189), por uma distância de 54,50m (cinquenta e quatro metros e cinquenta centímetros), daí deflete à direita e passa a confrontar com Luiz Piarangeli Velloso por uma distância de 76,25m (setenta e seis metros e vinte e cinco centímetros), daí passa a confrontar com o terreno desmembrado designado “Área 3” (matricula nº 56.975), inicialmente à direita por uma distância de 48,50m (quarenta e oito metros e cinquenta centímetros), e, finalmente, à esquerda encontra o ponto inicial por uma distância de

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

A small handwritten mark or signature in blue ink, consisting of a few loops.



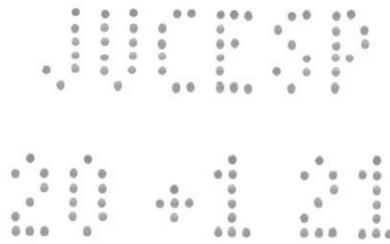
136,25m (cento e trinta e seis metros e vinte e cinco centímetros), fechando assim o perímetro em descrição, perfazendo uma área total de 4.973,13m² (quatro mil, novecentos e setenta e três metros e treze centímetros quadrados).

Parágrafo Segundo – Os sócios declararam, expressamente, aceitar sem qualquer restrição o valor atribuído aos bens discriminados no parágrafo precedente, para fins de conferência dos mesmos à sociedade.

Parágrafo Terceiro – A totalidade das Quotas de emissão da Sociedade, bem como todos os direitos delas decorrentes, aí compreendidos todos os frutos, rendimentos, vantagens e direitos decorrentes das Quotas, inclusive lucro, fluxo de dividendos, juros sobre capital próprio e/ou quaisquer outros proventos, quaisquer bonificações, desdobramentos, grupamentos e aumentos de capital por capitalização de lucros e/ou reservas associados às Quotas estão alienadas fiduciariamente em favor da FORTE SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, 213, conj. 41, Vila Olímpia, CEP 04.551-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.979.898/0001-70 ("Forte"), para assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes dos Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI") das 477^a, 478^a, 479^a, 480^a, 481^a, 482^a, 483^a e 484^a Séries da 1^a Emissão da Forte e dos créditos imobiliários que dão lastro aos CRI, nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia, firmado em 11 de novembro de 2020, entre os sócios, a Forte e a Sociedade ("Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas"), sendo certo, ademais, que em caso de inadimplemento das Obrigações Garantidas, todo e qualquer pagamento devido pela Sociedade aos sócios deverá ser efetuado na Conta Centralizadora, conforme identificada no Contrato de Alienação Fiduciária. A garantia fiduciária acima descrita fica arquivada na sede da sociedade, devendo os termos e condições do Contrato de Alienação Fiduciária ser observados pelos sócios, pela sociedade e por sua administração, sob pena de ineficácia da deliberação tomada, ou do ato praticado, em desacordo com tais termos e condições.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'P' followed by a flourish.

A small, circular handwritten mark or stamp in blue ink.



CLÁUSULA 5ª – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos do artigo 1052 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA 6ª - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, exceto mediante autorização dos sócios que representem a maioria absoluta do capital social. A cessão de quotas obedecerá aos procedimentos estabelecidos na Cláusula Sétima.

IV – DA CESSÃO DE QUOTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

CLÁUSULA 7ª – As quotas somente poderão ser cedidas a terceiros após terem sido oferecidas, por notificação escrita, aos sócios, com prazo de 60 (sessenta) dias para que possam exercer ou não, o direito de preferência a aquisição das mesmas. Decorrido esse prazo e observada à igualdade de condições, podem ser oferecidas a terceiros, estranhos à sociedade.

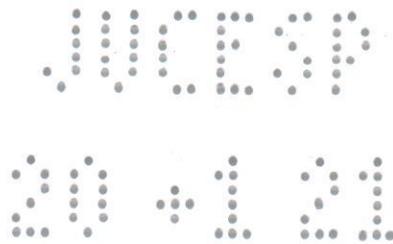
PARÁGRAFO ÚNICO – Esta notificação deverá conter a quantidade de quotas, o preço e as condições de pagamento por elas exigindo.

CLÁUSULA 8ª – Decorrido o prazo de preferência, e assumida pelos sócios, ou por terceiros, a totalidade do aumento, haverá reunião dos sócios para que seja aprovada a modificação do contrato nos termos da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA 9ª – Não exercido o direito a preferência pelos sócios, o cedente estará automaticamente autorizado a efetivar a cessão a terceiros, pelo preço mínimo indicado anteriormente, conforme exigência do Parágrafo único da Cláusula Sexta.

V – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E ATRIBUIÇÕES

CLÁUSULA 11ª – A administração da sociedade, por designação dos sócios, caberá aos Srs. **WINSTON COSTA REZENDE**, **EDUARDO FERREIRA LEITE**; qualificados no preâmbulo; **GUSTAVO GORNERO REZENDE**, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 06/06/1981, Carteira de Identidade RG nº



343.544-2, expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 711.102.591-15, Rua C-178, nº 526 Qda. 616, Lte. 08, Setor Nova Suíça, Goiânia, Goiás, CEP: 74.280-070; **FILIFE GORNERO REZENDE**, brasileiro, engenheiro civil, casado, titular da Cédula de Identidade RG nº. 3585167, SESP/GO, inscrito no CPF sob o nº. 000.981.271-7; **RODOLFO GORNERO REZENDE**, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 30/06/1984, Cédula de Identidade nº 3846279, 2ª via, expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 008.049.741-10, residente e domiciliado na Avenida Antônio Fidelis, Qd 104, Lotes 1/13, Apto 2406, BI-C, Cond. Vivaz, Parque Amazônia, Goiânia, Goiás, CEP 74.840-090; **PEDRO JORGE FERREIRA LEITE**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 368.885.828-09, Carteira de Identidade RG nº 43.749.360-X, SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Maestro Elias Lobo, nº 856 casa, Jardim Paulista, São Paulo-SP, CEP 014.33-000 e **PAULO JORGE FERREIRA LEITE**, brasileiro, solteiro, arquiteto, inscrito no CPF/MF sob o nº 403.339.828-78, Carteira de Identidade RG nº 32.901.275-7, SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Maestro Elias Lobo, nº 856 casa, Jardim Paulista, São Paulo-SP, CEP 014.33-000, os quais terão os poderes e atribuições de representar a empresa ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, cabendo – lhes, em conjunto ou isoladamente, com no mínimo duas assinaturas, desde que os administradores seja cada qual representante de uma das sócias, sendo que **WINSTON COSTA REZENDE**, **GUSTAVO GORNERO REZENDE**, **FILIFE GORNERO REZENDE** e **RODOLFO GORNERO REZENDE** representarão a sócia **GR – GORNERO E REZENDE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.** e **EDUARDO FERREIRA LEITE**, **PEDRO JORGE FERREIRA LEITE** e **PAULO JORGE FERREIRA LEITE** representarão a sócia **CREFESP DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA.**, o uso do nome empresarial, ficando vedado, no entanto, sua utilização em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer das quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, salvo os de estoque, sem autorização expressa de todos os sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os administradores poderão constituir procuradores em nome da sociedade, especificando no respectivo instrumento de mandato a vigência e os atos que poderão praticar, salvo para mandatos outorgados e advogados, com poderes de cláusula “ad judicium” e “et – extra”.

JUCEP
2011

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sociedade poderá ainda ser representada isoladamente pelos administradores, junto a instituições financeiras, para fins de movimentação bancária, abertura de contas, assinatura de cheques, pagamentos e assinatura de contratos de financiamentos bancários, onde figure na qualidade de “Vendedora”, e sob a condição de que, na existência de recursos a serem creditados, o depósito seja efetuado diretamente na conta corrente da sociedade mantida no País e ou pago em cheque nominal à sociedade empresária.

VI – DA RETIRADA DE PRO LABORE.

CLÁUSULA 12ª – Os Administradores farão jus a uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, em valores a ser previamente aprovado pelos Sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO – Tais retiradas serão levadas a débito da conta Despesas Administrativas da Sociedade.

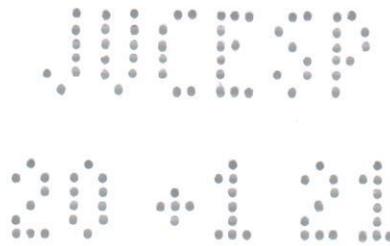
VII – DA REUNIÃO DE QUOTISTAS E DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 13ª - As deliberações sociais serão tomadas em reuniões dos sócios, presidida e secretariada pelos sócios presentes, serão lavradas em livro próprio de atas de administração e de registro de reuniões de sócios, podendo ser de forma sumária, assinada pelos membros da mesa e pelos sócios presentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A convocação para a reunião dos sócios se dará por escrito, com obtenção individual de ciência, dispensando as formalidades da publicação do anúncio, e instala-se com a presença de todos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica dispensada a reunião dos sócios, quando estes decidirem por escrito sobre as matérias objetos de deliberações, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 1072 da Lei 10.406/2002.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A reunião dos sócios ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento



dos sócios, salvo se todos os sócios estiverem presentes e decidirem por escrito acerca da matéria em pauta.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas reuniões, o sócio poderá ser representado por outro sócio ou procurador devidamente constituído para este fim específico.

CLÁUSULA 14^a – O sócio dissidente, de qualquer decisão majoritária, poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção a sociedade e aos outros sócios, por escrito mediante protocolo, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da deliberação que discordou, sendo seus haveres apurados e pagos mediante balanço especificamente para este fim.

CLÁUSULA 15^a - Dependem da deliberação dos sócios quotistas:

- a) A aprovação das contas;
- b) Exclusão ou retirada de um dos sócios a pedido do mesmo;
- c) A alteração do contrato social ou o seu distrato;
- d) Pedido de concordata ou falência;
- e) Expulsão de sócio por falta grave ou incapacidade superveniente;
- f) O ingresso na sociedade de terceiros ou herdeiros de sócio falecido, por requerimento do inventariante, em substituição ao pagamento de haveres do “de cujus”.

VIII – DA RETIRADA E EXCLUSÃO DE SÓCIOS E DA RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DE UM SÓCIO EM RELAÇÃO À SOCIEDADE.

CLÁUSULA 16^a - Qualquer sócio pode retirar-se da sociedade, mediante notificação aos demais, a qualquer tempo, por vontade própria, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, pela falta de afeição social, com base no comando legal do artigo 1029, da Lei 10.406/2002, além de outras razões de foro íntimo.

CLÁUSULA 17^a - Falecendo qualquer sócio, não dissolverá a sociedade, sendo que os herdeiros ou sucessores, após a devida homologação de partilha poderão requerer

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'P' followed by a horizontal line.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'P' followed by a horizontal line.

JUCESP

20121

a sociedade, suceder o sócio falecido, o que ficará a exclusivo critério dos sócios remanescentes aceitarem ou não. Havendo recusa por parte dos sócios remanescentes, estes farão balanço específico para o acerto de contas em relação aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, preferencialmente na data do óbito. Enquanto não houver nomeação do inventariante, os haveres do sócio falecido poderão ser depositados em conta bancária aberta para este fim. Aplica-se ainda em relação à morte de qualquer sócio o comando legal dos artigos 1024 e 1032, da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA 18ª - Será excluído da sociedade, por atos de inegável gravidade ou justa causa, observado o comando legal dos artigos 1030 e 1085, da Lei 10.406/2002, o sócio que praticar habitualmente ou não, falta grave, tais como:

- a) Calúnia;
- b) Concorrência desleal;
- c) Abuso de poder em relação ao cumprimento deste instrumento e da Lei que o rege.

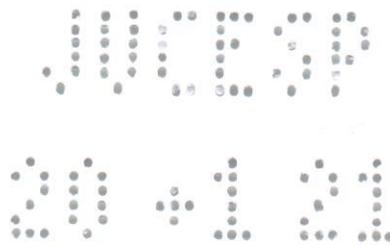
IX – DO PAGAMENTO DE HAVERES POR RESOLUÇÃO DE QUOTAS.

CLÁUSULA 19ª – Os lucros dos sócios retirantes ou excluídos serão pagos mediante a elaboração de balanço levantado especificamente para esse fim, na data da resolução.

CLÁUSULA 20ª – As quotas liquidadas serão pagas em dinheiro, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, se for até montante de 5% (cinco por cento) do capital social, ou em até 12 vezes se superior, em prestações mensais, iguais e sucessivas, atualizadas por índice de correção monetária nacional, a SELIC, ou algum que venha a substituí-la.

CLÁUSULA 21ª – No prazo de 30 (trinta) dias, será levantado o balanço da sociedade, cuja data-base é da ocorrência do referido evento. Considera-se como data do evento, a data da notificação feita por sócio dissidente de alteração contratual; a data da morte do sócio, a data de requerimento do sócio retirante voluntário pelo fim da afecção





societária, ou a data de qualquer outro evento que dê causa à apuração de haveres, como a data da sentença de execução de quotas, artigo 1026 da Lei 10.406/2002, ou a data da incapacidade superveniente atestada por medico ou sentença judicial.

PARAGRAFO ÚNICO – O balanço a que se refere à cláusula anterior, será elaborado por contador regularmente habilitado, que deverá observar:

- a) O valor de mercado para os bens do ativo circulante e reavaliação venal dos bens e dos direitos do ativo permanente;
- b) Todos os ativos e passivos ocultos, tais como a base negativa para cálculo de tributos, fundo empresarial ou aviamento, aquilatado pelo método holístico;
- c) Os valores oriundos de incerteza por demandas judiciais ativas e passivas ou pela existência de títulos de realização duvidosa;
- d) Não serão considerados os lucros ou perdas posteriores à ocorrência do evento que lhe deu causa, exceto se forem consequências diretas de atos de gestão tais como fundo empresarial.

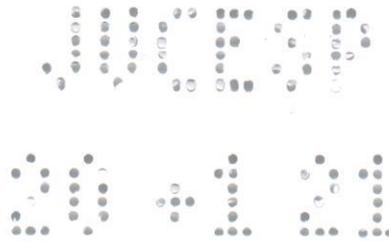
X – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS.

CLÁUSULA 22ª – O exercício social coincidirá com o ano civil, desta forma terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro, quando será apurado o inventario físico e financeiro dos bens direitos e obrigações, bem como as respectivas demonstrações financeiras em conformidade com os Princípios Contábeis Geralmente Aceitos e Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade.

CLÁUSULA 23ª – Em reunião anual de sócios, para prestação de contas, será decidido o destino dos lucros acumulados, sendo que se apurado prejuízos eles serão suportados pelos sócios, e se apurados lucros serão eles divididos entre os sócios, ambos na proporção da participação no capital social.

XI – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 24ª – A sociedade será dissolvida de pleno direito, e conseqüentemente liquidada, nas hipóteses de:



- a) Anulada a sua constituição;
- b) Exaurida o fim social, ou verificado a sua inexecutabilidade;
- c) Consenso unânime dos sócios;
- d) Deliberação dos sócios por maioria absoluta;
- e) Falta de pluralidade de sócios por prazo superior a 180 (cento e oitenta dias);
- f) Determinação judicial.

XII – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA 25ª – Os Administradores declararam, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 26ª – Na omissão deste contrato e da Lei 10.406/2002, aplicam-se o estabelecido para a regência supletiva as normas das Sociedades Anônimas, conforme artigo 1053 do código civil, notadamente quanto à prescindibilidade da escritura pública para transferência do imóvel para a integralização do capital, nos termos do artigo 89 da lei Federal nº 6404/76.

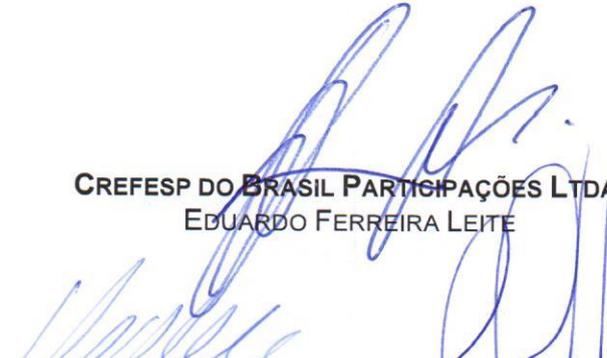
XIV – DO FORO

CLÁUSULA 27ª – Fica eleito o foro da cidade de Barretos, Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

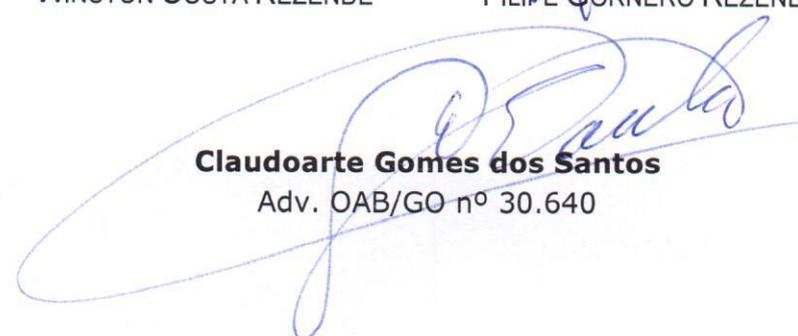
JUCESP
2021

Barretos/SP, 05 de janeiro de 2021.


CREFESP DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA.
EDUARDO FERREIRA LEITE


GR – GORNERO E REZENDE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
WINSTON COSTA REZENDE


FILIPE GORNERO REZENDE


Claudioarte Gomes dos Santos
Adv. OAB/GO nº 30.640

(Estas assinaturas pertencem ao instrumento de quarta alteração contratual da sociedade **BARRETOS COUNTRY EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, assinado em 04/07/2019)

